



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	09/2024
PREGÃO PRESENCIAL	01/2024

OBJETO	“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas Organizações (Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009) para o preparo da Merenda Escolar do ano letivo de 2024”.
---------------	---

DATA DA SESSÃO	28/02/2024
HORA DA SESSÃO	09h00m
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

MODO DE DISPUTA	Aberto
TIPO	Menor preço por item
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021

PRAZO DE ENTREGA	03 (três) dias úteis
PRAZO DE PAGAMENTO	30 (trinta) dias

ESCLARECIMENTOS	<p>Devem ser encaminhados para o e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com, até 03 (três) dias antes da data da sessão.</p> <p>As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho (www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) Aba Licitação – Pregão Presencial – 2024.</p>
------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº	09/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº	01/2024
EDITAL Nº	06/2024
DATA DA REALIZAÇÃO	28/02/2024
HORÁRIO	09h00m
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

A **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, através do Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade, licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo **menor preço por item**, modo de disputa **aberto**, autuado no Processo nº 09/2024 – Pregão Presencial nº 01/2024, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural e de suas organizações (artigo 14 da Lei nº 11.947/2009) para preparo da merenda escolar para o ano letivo de 2024, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

Uso do Pregão na Forma Presencial

O uso da modalidade pregão na forma presencial encontra fundamento no inciso II, do Art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atribuir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

O pregão, quando realizado na forma presencial, impõe menos procedimentos burocráticos e garante a maior agilidade na obtenção de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços e visando evitar a apresentação de propostas de licitantes que não preenchem as condições de habilitação.

Importante ressaltar que atendendo ao disposto no § 2º, o Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos do § 5º, o Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações do Paço Municipal, situada à Avenida Santa Cecília, nº 596, neste município, iniciando-se no dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



28/02/2024, às **09h00m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

1 – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Anexo I.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições de credenciamento e habilitação constante deste Edital.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2 – Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - As empresas licitantes entregarão cópia da DAP ou CAF-PRONAF e do CPF.

3.3 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1 - **tratando-se de representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidora;

3.3.2 - **tratando-se de procurador** a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados No item 3.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.4 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

3.6 - A falta de credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte implicará na participação da licitante apenas com o valor escrito de sua proposta, não podendo fornecer lances, negociar com o pregoeiro, ou interpor recurso, em vista da necessidade legalmente estabelecida que exija manifestação imediata e motivada no curso da sessão.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE VENDA

4.1.1 – No Envelope nº. 01 deverá conter a Proposta de Venda (**ANEXO I**), em atendimento a Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2.013.

4.2 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

4.2.1 – Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº. 04/2015.

4.2.1.1 – Envelope nº 02 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 02 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (ANEXO III)

4.2.1.2 – Envelope nº 02 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 02 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (ANEXO III)

4.2.1.3 – Envelope nº 02 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 02 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias ou CAF-PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar);

III – prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

V – as cópias dos estatutos e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (ANEXO III)

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.3.1 - A Declaração de Produção Própria dos Gêneros Alimentício - **Anexo II** e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo III** deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.3.2 - A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Envelope nº 01 – Proposta

Processo nº 09/2024

Pregão Presencial nº 01/2024

(Nome do proponente)

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Envelope nº 02 – Habilitação

Processo nº 09/2024

Pregão Presencial nº 01/2024

(Nome do proponente)

4.3.3 - Quando remetidos pelo correio ou protocolados antecipadamente, os dois envelopes exigidos no subitem anterior, devidamente identificados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item III – Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

**Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro –
Cep: 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP**

Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 09/2024
Pregão Presencial nº 01/2024

(Nome do proponente)

4.3.4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes até o horário determinado, a empresa será desclassificada.

4.3.5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor.

5 – CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de dez minutos.

5.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.3 – A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

3.1 – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital, inclusive ao **ANEXO I**;

3.2 – que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

5.4 – Quanto aos preços, as propostas serão verificadas pela exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

5.6.1 – seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (**dez por cento**) superiores àquela;

5.7 – Para efeito de seleção será considerado o total item.

5.8 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.9 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.10 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (**um por cento**), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

5.11 – A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item.

5.12 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.13 – O(A) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

5.14 – Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.15 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.16 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

5.17 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive mediante:

5.17.1 – substituição e apresentação de documentos ou;

5.17.2 – verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

5.18 – A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.19 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.20 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.21 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.22 – Conhecida a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

5.23 – Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações.

6 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

6.3.1 – Os recursos poderão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos;

6.3.1.1 – Os recursos quando apresentados na forma do item 6.3.1, deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo;

6.3.1.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 6.3.1.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o recurso não será conhecido;

6.3.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade;

6.3.2.1 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 6.3.1 e 6.3.2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



6.3.3 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;

6.3.4 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

6.3.4.1 – tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

6.3.4.2 – tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

6.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

6.5 – Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

6.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará, homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

6.8 – O Contrato será formalizado com observância das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e será subscrita pelo Prefeito Municipal.

6.9 – A licitante será convocada via e-mail para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.9.1 – A assinatura do Contrato poderá ser realizada através de assinatura digital utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade;

6.9.2 – A licitante que convocada para assinar o Contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída;

6.10 – Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação do extrato do Contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

7 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8 – DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 – Os gêneros alimentícios, objeto deste Pregão Presencial deverão ser entregues como consta a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 8.1.1 – Validade dos Produtos: alimentos de boa qualidade, apresentando boa aparência e verduras colhidas no dia;
- 8.1.2 – Prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido;
- 8.1.3 – As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:
 - 8.1.3.1 – Anexo I: Cozinha Piloto, sito à Rua Enio Sacco, nº. 50, Álvaro de Carvalho/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00h às 12:00h;

8.2 – Correrá por conta do Detentor do Contrato as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive logística reversa.

8.3 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo relacionado no item 8.1.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos devidos a Detentora Do Contrato serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

9.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do Contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

9.3 – O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora do Contrato ou mediante crédito em conta da Detentora do Contrato.

9.4 – À Detentora do Contrato fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A contratação será formalizada através de emissão de Nota de Empenho.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
- 11.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4 – deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



11.1.2.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.7 – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.2.9 – fraudar a licitação;

11.1.2.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.2.10.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.2.10.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.2.10.3 – apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.2.10.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.2.10.5 – praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.3 – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.3.1 – advertência;

11.1.3.2 – multa;

11.1.3.3 – impedimento de licitar e contratar e;

11.1.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.4.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.4.2 – as peculiaridades do caso concreto;

11.1.4.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.4.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.1.4.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.5 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.1.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 11.1.2.1, 11.1.2.2 e 11.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

11.1.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7 e 11.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.1.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.1.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2.1, 11.1.2.2 e 11.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



11.1.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7 e 11.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2.1, 11.1.2.2 e 11.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.1.11 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.1.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.1.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto na legislação vigente, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes.

13.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



13.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

13.5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

13.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitações do Paço Municipal, situada à Avenida Santa Cecília, nº 596, após a celebração da Ata.

13.7 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.7.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.7.2 – Os pedidos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

13.7.2.1 – Os pedidos quando apresentados na forma do item 13.7.2, deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo.

13.7.2.2 – Os pedidos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 13.7.2.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o pedido não será conhecido.

13.7.2.3 – Os pedidos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

13.7.3 – Os pedidos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados via e-mail, correio, fax ou qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 13.7.2.

13.7.4 – Os pedidos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

13.7.5 – Os pedidos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos.

13.7.5.1 – tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

13.7.5.2 – tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



dentre os indicados no subitem 3.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

13.7.6 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.8 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

13.9 – As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como se comprometem a observar as regras e princípios referentes ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.10 – Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência / Relação do Gêneros Alimentícios (Modelo de Proposta Comercial);
Anexo II	Modelo de Declaração de Produção Própria dos Gêneros Alimentícios;
Anexo III	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo IV	Minuta do Contrato e;
Anexo V	Termo de Ciência e Notificação.

13.11 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente para os exercícios financeiros de 2024 e 2025.
020901.12.361.0026.2017.0000.3.3.90.30.00 – Ficha nº 176.

13.12 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante do presente pregão será a Sra. Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins – Nutricionista.

13.13 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 15 de Fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme este Anexo.

REFERENTE: Processo nº. 09/2024
Pregão Presencial nº. 01/2024

I – Identificação dos Fornecedores					
<input type="checkbox"/> Grupo Formal		<input type="checkbox"/> Grupo Informal Individual		<input type="checkbox"/> Fornecedor	
Nome do Proponente		CNPJ		DAP ou CAF	
Endereço		Município		CEP	
Nome do Representante Legal		CPF		DDD/Fone	
Banco		Agência		Conta Corrente	
Item	Descrição	Medida	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
ABACAXI	Havaí pesando 1,2kg cada unidade com variação de 10%. Deverá estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.	UN	400		
ABOBORA JAPONESA OU CABOTIÃ	Tamanho e coloração uniformes; Isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	300		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ABOBRINHA MENINA	(Abóbora Menina) De ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	226		
ACEROLA	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade; Cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade; Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato; Livre de sujidades, larvas e parasitas.	KG	300		
ALFACE TIPO LISA / CRESPA / AMERICANA EXTRA	Tamanho e coloração uniformes; Deverá ser bem desenvolvida; Firme e intacta; Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	1500		
BANANA NANICA	Climatizada, de vez, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	2000		
BATATA DOCE AMARELA / ROSA EXTRA	Compacta e firme; Sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes); Tamanho e conformação uniformes; Deverá ser graúda; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	300		
	De primeira qualidade, lavada ou escovada, coloração uniforme; isentas				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



BATATA INGLESA	de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderindo à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	2300		
BETERRABA	Extra, de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	KG	200		
BRÓCOLIS NINJA TIPO A	Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos; Firmes e Intactos; Isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	200		
CAQUI	Rama forte de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em caixa de papelão, com 18 a 21 unidades, pesando aproximadamente 4,5kg.	KG	600		
CEBOLA	Média, de boa qualidade, nacional, compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos.	KG	1000		
CENOURA	Extra, Tipo "A", de boa qualidade, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato devendo ser bem desenvolvida.	KG	300		
CHEIRO VERDE	Sem defeitos, com a salsinha apresentando folhas verdes e sem folhas murchas. A Cebolinha deverá apresentar-se bem verde e sem traços de descoloração, firme, intacta e bem desenvolvida. Deverá apresentar grau	MAÇO	150		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



	de maturação tal que permita suportar a manipulação. Cada maço deverá pesar 200 gramas (variação de 10%).				
CHUCHU	Classificação/características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa.	KG	150		
COUVE FLOR EXTRA	Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firmes e intactas; Isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos, de fertilizantes e sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UN.	200		
GOIABA VERMELHA FRESCA	De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionada em caixa apropriada.	KG	600		
INHAME EXTRA	Deverá ser de porte médio/grande e de boa qualidade; Fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, livre de enfermidades e defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	200		
LARANJA LIMA MÉDIA FRESCA	Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; Tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura; Com polpa firme e intacta; Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e	KG	200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



	imediatos.				
LARANJA PÊRA DESCASCADA	Fresca, de primeira, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca. A polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediatos.	KG	400		
LIMÃO TAHITI	Classificação/características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	350		
MAÇÃ NACIONAL	Fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediatos. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.	KG	600		
MAMÃO FORMOSA	Porte médio pesando de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) quilos cada unidade (com variação de 10%), fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediatos. Não serão permitidos	KG	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



	defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.				
MAMÃO HAVAI	Livre de sujidades, parasitas e larvas; Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido; Com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	UN.	200		
MANDIOCA BRANCA DESCASCADA	De primeira qualidade, descascada, compacta e firme, isenta de enfermidades, isenta de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	300		
MANDIOQUINHA EXTRA	Compacta e firme; Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas; Isentas de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	200		
MANGA HADEM OU TOMMY	Primeira qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.	KG	600		
MARACUJÁ DOCE	De primeira qualidade. Casca livre de machucados ou pontos de putrefação. Devem ter polpa madura na totalidade de seus frutos. Ser entregues na qualidade e data estabelecidas.	KG	300		
	De primeira; tamanho e coloração				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



MELANCIA	uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa intacta e firme. As Melancias deverão pesar aproximadamente entre 8 e 10kg.	KG	500		
MELÃO	De boa qualidade, redondo, casca lisa, gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas; Tamanho e coloração uniformes, desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; Fornecimento a granel.	KG	600		
MILHO VERDE	Em pacotes com 10 espigas de primeira qualidade. Apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	600		
PIMENTÃO VERDE	De boa qualidade, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	100		
PONKAN	De primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionada em caixa com 11 a 12 dúzias, pesando aproximadamente 22kg.	KG	600		
QUIABO	De tamanho regular e de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 5kg e 3kg.	KG	300		
REPOLHO BRANCO	Constituída de repolho de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificado por	KG	400		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



	qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.				
TOMATE SALADA	Extra, tipo “A”, porte médio/grande, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua formação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	1620		

....., de de 2023.

Nome:

RG:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

REFERENTE: Processo nº. 09/2024
Pregão Presencial nº. 01/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2024, realizado pelo município de Álvaro de Carvalho/SP, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no Projeto de Venda.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 09/2024
Pregão Presencial nº. 01/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes no Edital referente ao Pregão Presencial nº 01/2024.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 09/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

CONTRATO Nº ../2024

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado(nome do grupo formal/informal/fornecedor individual),(endereço completo),(CNPJ/CPF), doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar, referente ao Pregão Presencial nº 01/2024 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

1 – OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Anexo I.

2 – VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no ANEXO I de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ 0,00 (.....).

2.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos produtos e de Notas Fiscais de Venda que será atestada pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



devidamente empenhadas.

3.2 - Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.

3.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

3.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A entrega deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da requisição dos produtos.

4.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.

4.3 - As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:

4.3.1 - ANEXO I: Cozinha Piloto, sito à Rua Enio Sacco, nº. 50, Jardim Campos Verdes, Álvaro de Carvalho/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00m às 12h00m.

4.4 - Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

4.5 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual.

5 – DO CRÉDITO

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para os exercícios financeiros de 2024 e 2025:

020901.12.361.0026.2017.0000.3.3.90.30.00 – Ficha nº 176.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

6.2 - A Contratante se obriga a designar servidor responsável para recebimento dos produtos.

6.3 - A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



6.4 - A Contratante se reserva no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

6.5 - A Contratante se reserva no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

6.6 - A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

6.7 - A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRADA

7.1 - A Contrada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

7.2 - A Contratada obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

7.3 - Correrá por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.

7.4 - O objeto entregue deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

7.5 - A Contratada prestará à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

7.6 - A Contrada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.7 - A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.8 - A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

7.9 - Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

8 – DAS PRERROGATIVAS

8.1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



9 – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos nos parágrafos e alíneas do Artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10 – DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 09/2024, modalidade de Pregão Presencial nº. 01/2024, disciplinado conforme Edital nº 06/2024.

11 – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 - No caso de alteração, deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato, sendo previstas para que se mantenha o equilíbrio contratual, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12 – DA EXECUÇÃO

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 115 da citada Lei.

13 – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – As hipóteses de extinção a que este contrato se submete estão elencadas no artigo 137 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15 – DA MULTA

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado as sanções previstas no Artigo 156 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16 – DO FÔRO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 – E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



16.3 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante do presente pregoão será a Sra. Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins – Nutricionista.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

EMPRESA

Contratada

.....
Proprietário

Fiscal do Contrato:

Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins
Nutricionista

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	
Contratada	
Contrato nº	
Objeto	“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Anexo I”
Advogados	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo Contratante:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Pelo Contratada:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Ordenador de Despesa da Contratante	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Gestor do Contrato	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Demais Responsáveis	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	